



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. 4629 GVER/GMPV/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 Protocolo
 Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária
Data: 08/03/2024
Hora: 11h16min

Fica autorizado a criação do Banco de Doação de Cabelos no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Banco de Doação de Cabelos Municipal, no município de Porto Velho - RO, com o objetivo de arrecadar e disponibilizar cabelos para doação a instituições que cuidam de pessoas com câncer.

Artigo 2º: O Banco de Doação de Cabelos Municipal será responsável por receber, armazenar, catalogar e disponibilizar os cabelos doados pela população, para instituições que atendam pessoas em tratamento contra o câncer.

Artigo 3º: A administração do Banco de Doação de Cabelos Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam no combate ao câncer e apoio aos pacientes.

Artigo 4º: Poderão ser doadores de cabelos todas as pessoas que possuam cabelos com o comprimento mínimo de 15 centímetros, desde que estejam em boas condições de higiene e saúde capilar.

Parágrafo único: Em caso do doador menor de idade ou incapaz a doação deverá ser feita mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Artigo 5º: As doações de cabelos poderão ser realizadas em pontos de coleta designados pelo Banco de Doação de Cabelos Municipal, que deverão ser divulgados amplamente à população.

Artigo 6º: Os cabelos doados serão encaminhados às instituições que cuidam de pessoas com câncer, visando à confecção de perucas ou outros acessórios capilares que auxiliem os pacientes em tratamento a recuperar sua autoestima.

Artigo 7º: O Banco de Doação de Cabelos Municipal promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da doação de cabelos, bem como sobre o combate ao

câncer e os cuidados com os pacientes.

Artigo 8º: o Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Artigo 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2024.



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 08/03/2024, 09:48:02